



LEI Nº 2.384 DE 03 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o direito da mulher em ter um acompanhante de sua livre escolha, nas consultas e exames em estabelecimentos públicos e privados de saúde no município de Saquarema e nos casos que envolvam algum tipo de sedação, o direito se torna obrigatório.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado a todas as mulheres o direito de terem um acompanhante, de sua livre escolha, nas consultas e exames em estabelecimentos públicos e privados, tornando o direito obrigatório nos casos que envolvam algum tipo de sedação.

Art. 2º O direito disposto no artigo anterior pode ser exercido sempre considerando-se as orientações das Normas Técnicas que orientam os procedimentos para garantir a atenção humanizada e a privacidade das mulheres com suspeita e/ou denúncia de violência sexual ou doméstica.

Art. 3º Todo estabelecimento de saúde deverá informar o direito ao acompanhante através de cartazes ou painéis digitais afixados em locais visíveis e de fácil acesso.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Em caso de descumprimento da norma ficam os estabelecimentos de saúde obrigados a aplicar sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

I – quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas em Lei específica;

II – quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis conforme a responsabilidade, de forma gradativa: advertência escrita, suspensão, demissão do funcionário de acordo com sua responsabilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 03 de maio de 2023.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Projeto de Lei nº 034/2023.
Autoria: Vereador Odinei Garcia Ramos.